



Jornal Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

DECRETO DO PODER EXECUTIVO N.º 01/2021, CACIMBAS (PB), 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DAS REINTEGRAÇÕES DE SERVIDORES AS DISPOSIÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES FEDERATIVOS, DAS DEVOLUÇÕES DE SERVIDORES, PERTENCENTES A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNOS, DIVERSOS DESTES MUNICÍPIO, DAS RESCISÕES IMEDIATAS DOS CONTRATADOS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE ASSESSORIAS EM LICITAÇÕES, JURÍDICO, CONTÁBEIS, ENGENHARIA, SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, SERVIÇOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO E OUTROS, FIRMADOS NA GESTÃO 2016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de Cacimbas mudou de Gestor Municipal, com o encerramento da gestão 2016/2020;

CONSIDERANDO que cada gestor deve criar sua equipe de trabalho, fazendo nomeações dos cargos em comissões e das funções gratificadas, bem como, possuir assessores que sejam de plena confiança e que tenham coesões com seu plano de governo;

CONSIDERANDO que cabe ao novo gestor de Cacimbas - PB, fazer as rescisões contratuais de pessoas contratadas, temporariamente, bem como, rescisões de contratos de assessorias em licitações, jurídicas, contábeis, serviços de engenharia, serviços previdenciários, serviços de prestações de contas de convênios e outros similares, primeiro, para enxugar a máquina administrativa, segundo, somente contratar pessoas técnicas para os cargos de assessorias, e contratar apenas pessoas que sejam de urgência e necessárias, para os casos inadiáveis, na área de saúde, educação, ação social, bem como, serviços, pois, precisando proceder, com urgência, às rescisões dos contratos temporários, além dos contratos de contratos de assessorias em licitações, jurídicas, contábeis, serviços de engenharia, serviços previdenciários, serviços de prestações de contas de convênios e outros similares, que por acaso possuam contratos firmados com a gestão de Cacimbas, no período compreendido entre 2016 e 2020;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos pertencentes ao Município de Cacimbas - PB, que por acaso estiverem às disposições de outros órgãos ou outras esferas de governo devem voltar aos seus devidos lugares funcionais, no âmbito do Município de Cacimbas, bem como, levando em consideração que servidores colocados à disposição do nosso município, por outras esferas de governo, também devem ser devolvidos para seus órgãos ou poderes de origens, fazendo restabelecer todos os servidores aos seus locais de trabalhos, com objetivo de proceder um senso funcional, para melhor alocar servidores efetivos, conforme conveniência e oportunidade da gestão pública municipal, principalmente com o objetivo de dinamizar os serviços públicos prestados à população de Cacimbas - PB;

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados e nomeados *ad nuntum*;

CONSIDERANDO que os ocupantes de funções gratificadas são designados ou afastados das referidas funções pelo Gestor, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reintegração dos servidores municipais de Cacimbas a disposições de outros Órgãos e Entes Federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensas e retornos dos servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram à disposição do Município de Cacimbas;

CONSIDERANDO que com o final da Gestão anterior devem ser rescindidos todos os Contratos de Excepcional Interesse Público (contratos por tempo determinado), contratos de assessorias em licitações, jurídicas, contábeis, serviços de engenharia, serviços previdenciários, serviços de prestações de contas de convênios e outros similares;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios administrativos esculpidos no art. 37, caput, parágrafos e incisos, da Constituição Federal de 1988 e o interesse público envolvido, especialmente, no que pertine o dever de cumprimentos dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do STF prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, todos os servidores ocupantes de cargos de provimentos em comissões e funções gratificadas com atos emitidos pela Gestão anterior do Município de Cacimbas - PB, ou seja, atos expedidos até 31/12/2020, os quais ficam anulados, de pleno direito, para a próxima gestão iniciada em 01/01/21.

Art. 2º - Os servidores efetivos ou integrantes do quadro suplementar do Município, que se encontravam nos exercícios de cargos de provimentos em comissões ou nos exercícios de funções gratificadas deverão retornar, imediatamente, as suas funções de origens, nas respectivas Secretarias ou Órgãos em que são lotados.

Art. 3º - Os servidores efetivos ou integrantes do quadro suplementar de Cacimbas - PB, colocados às disposições de outros Órgãos e Entes Federativos deverão retornar, a partir desta data, as suas funções nas respectivas Secretarias ou órgãos em que são lotados.

Art. 4º - Os servidores de outros órgãos e entes federativos que se encontravam à disposição do Município de Cacimbas (PB) estão, imediatamente, desligados deste Município e deverão retornar, a partir desta data, aos seus respectivos órgãos ou entes federativos de origem.

Art. 5º - Ficam terminantemente encerrados e rescindidos os contratos excepcionais por interesses públicos (contratação temporária), cujos contratados devem ser afastados, imediatamente, dos serviços do Município de Cacimbas - PB, considerando os atos anteriores que ultrapassem 31/12/20, como anulados, a partir de 01/01/2021.

Art. 6º - Ficam rescindidos, anulados e sem quaisquer efeitos legais, os



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 02

Atos do Poder Executivo

contratos de assessorias em licitações, assessorias jurídicas, assessorias contábeis, assessorias de serviços de engenharia ou contratos de engenheiros, assessorias de serviços previdenciários, assessorias de serviços de prestações de contas de convênios e outros similares, firmados na gestão 2016/2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS (PB), EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cacicimbas - PB

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 02/2021, CACIMBAS (PB), 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS PARALISAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS QUE ESTÃO EM ANDAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, CONSTRUÍDAS COM DESEMBOLSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEJAM COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONVENIADOS OU AJUSTADOS COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNOS, FIRMADOS NA GESTÃO 2016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de Cacicimbas mudou de Gestor Municipal, com o encerramento da gestão 2016/2020;

CONSIDERANDO que as continuidades de obras, que passaram da gestão administrativa do Poder Executivo de Cacicimbas - PB, período 2016/2020, para a gestão 2021/2024, sem verificações das legalidades das licitações e respectivos contratos, quanto às lisuras das empresas contratadas e/ou apenas concorrentes, as existências de fato e de direito das empresas contratadas e participantes dos certames, suas regularidades formais, bem como, sem análises dos atos pretéritos realizados nos âmbitos das licitações e dos contratos possam implicar em desembolsos financeiros, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, gestão 2021/2024, com possíveis danos nas aplicações dos recursos públicos, e, responsabilização do ordenador de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade do exame de cada processo licitatório e seu contrato, referentes as obras que passaram da gestão 2016/2020, para a gestão 2021/2024, com todas as cautelas e cuidados técnicos, no sentido de buscar as legalidades dos atos, para depois permitir os seguimentos dos contratos de obras e serviços de construções, reformas, ampliações que impliquem em desembolsos financeiros futuros;

CONSIDERANDO que o setor de engenharia da Prefeitura de Cacicimbas - PB, gestão 2021/2024 deve fazer levantamento e emitir laudos quanto às construções, reformas e ampliações em andamentos, objetivando constatar se as medições procedidas e pagas na gestão 2016/2020 estão adequadas e os serviços realizados, inclusive com as qualidades e formas contratadas, indicando possíveis pagamentos de obras não realizadas ou realizadas sem atender aos requisitos Projetos Básicos e contratos, ou ainda, serviços

realizados de formas precárias, que possam causar danos ao setor público;

CONSIDERANDO os dispositivos legais do art. 66 e art. 67 da Lei nº 8.666/93, que possuem as seguintes redações: "Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes".

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 71, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, que dizem: "Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. §1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. § 2º. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. do art. 67 desta Lei; IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º. do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 03

Atos do Poder Executivo

do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. *(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa". [...]

CONSIDERANDO que pagamentos de obras públicas carecem de comprovações de inscrições das obras no Cadastro Nacional de Obras – CNO (antigo CEI), tudo conforme Instrução Normativa nº 1.845/18;

CONSIDERANDO que pagamentos de quaisquer das medições das obras públicas necessitam das exigências de folhas de pagamentos de pessoal da empresa contratada, cadastrada no CNO da obra, e respectivo comprovante de pagamento do mês anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia – FGTS, e, informações à Previdência Social – GFIP, da mão-de-obra alocada na execução da obra pública, referente ao período anterior ao pagamento da medição;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CEI da obra referente ao mês anterior, para verificação de que todos os funcionários da empresa contratada, cadastrados no CNO da obra, estão sendo quitadas as obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em cada pagamento de medição de obra;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em cada pagamento de medição de obra;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir prova da inexistência de débitos, inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº 12.440/2011, em cada pagamento de medição de obra;

CONSIDERANDO a necessidade de um gestor de contratos, pelo Poder Público Municipal, como forma de acompanhar os atos constantes neste normativo, e somente cancelar pagamentos de serviços ou medições que atendam a todos os requisitos previstos neste Decreto;

CONSIDERANDO que o STF decidiu no RE 760.931, amparado no julgamento da ADC 16, pela possibilidade de responsabilização do ente público pelo descumprimento de obrigações, em caso de ausência de fiscalização do contratante, conforme se extrai no debate ocorrido durante o julgamento do referido recurso extraordinário, como consta na referida decisão,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as execuções de obras públicas iniciadas, ou com medições pagas ou a pagar, na gestão municipal de Cacimbas – PB, referentes ao período 2016/2020, pelo período inicial de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, caso ocorra necessidade, para apuração, pelo setor de licitação, setor de engenharia da Prefeitura de Cacimbas e Secretaria de Finanças Municipal ou serviço de Tesouraria, realizem exames das licitações e contratos de obras que passaram de uma gestão para outra, atendendo os seguintes requisitos:

§ 1º - Verifique, por meio do setor de licitação, quanto às legalidades dos atos licitatórios e contratos administrativos, com as empresas vencedoras e concorrentes dos respectivos certames, emitindo Parecer Conclusivo, quanto a cada licitação e contrato;

§ 2º - Que o setor de engenharia da Prefeitura Municipal inspecione cada obra em andamento, municiados das medições ocorridas entre 2016/2020, bem como, respectivos pagamentos, emitindo Laudo Circunstanciado quanto aos andamentos de cada obra, além das verificações de que todos os serviços pagos foram devidamente realizados, conforme Projeto Básico e contrato firmado e se foram efetuados, de forma satisfatória, do ponto de vista da segurança e eficiência da engenharia;

§ 3º - Que sejam apuradas, as legalidades, as legitimidades de pagamentos, comprovações de que as obras estão inscritas no CNO ou antigo CEI;

§ 4º - Verificação das comprovações de folhas de pagamentos de pessoal da empresa contratada, cadastrada no CNO da obra, e respectivo comprovante de pagamento do mês anterior;

§ 5º - Constatação da existência de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia – FGTS, e, informações à Previdência Social – GFIP, da mão-de-obra alocada na execução da obra pública, referente ao período anterior ao pagamento da medição;

§ 6º - Apuração da existência de Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CNO ou CEI da obra referente ao mês anterior, para verificação de que todos os funcionários da empresa contratada, cadastrados no CNO da obra, estão sendo quitadas as obrigações;

§ 7º - Levantem prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em cada pagamento de medição de obra realizada;



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 05

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 02/2021 CACIMBAS-PB, 04 DE
JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o Cargo Comissionado de **Secretária da Saúde** da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 7972168 – SDS-PE e C.P.F. n.º 069.542.064-07.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 03/2021 CACIMBAS-PB, 04 DE
JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o Cargo Comissionado de **Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas**, Estado da Paraíba, o SR. MAX DA SILVA ALEXANDRE, portador da Carteira de Identidade n.º 4059073 – SSP-PB e C.P.F. n.º 104.406.844-20,

nos termos das Leis Municipais n.º 0178/2009 e 185/2009.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 04/2021 CACIMBAS-PB, 04
DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o Cargo Comissionado de **Diretor Financeiro da Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba**, o SR. DANTE ALIGIERI LIMA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade n.º 36852730-X – SSP-SP e C.P.F. n.º 050.022.474-90, nos termos da Lei Municipal n.º 0178/2009 e 185/2009.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 04

Atos do Poder Executivo

§ 8º - Existência de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em cada pagamento de medição de obra;

§ 9º - Comprovação de prova da inexistência de débitos, inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos da Lei n.º 12.440/2011, em cada pagamento de medição de obra.

Art. 2º - As constatações das obrigações indicadas no art. 1º deste Decreto devem ser transformadas em relatório, para enviar às autoridades competentes, como Ministério Público Federal, em caso de obras com recursos federais; Ministério Público Estadual, em se tratando de obras com recursos estadual e/ou próprios da Municipalidade, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apurações de irregularidades constatadas e responsabilizações de seus causadores.

Art. 3º - Será nomeado, por Portaria do Prefeito Municipal de Cacimbas, dentro do prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, um Gestor de Contrato das obras de convênio de verbas Públicas Federais, Estaduais e Municipais, o qual poderá requisitar profissional com conhecimento técnico, especialmente, Engenheiro Fiscalizador da Prefeitura, para fiscalizar a execução de obras que tenha participação de recursos públicos.

Art. 4º. O Gestor de contrato, a ser nomeado pelo Prefeito, conforme artigo 3º deste Decreto Municipal, deverá adotar as seguintes providências na realização de despesa em obras públicas, na gestão 2021/2024, com a utilização recursos públicos:

§ 1º - Somente cancelar o pagamento da primeira medição, mediante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras-CNO, tudo conforme Instrução Normativa naº 1.845/2018;

§ 2º - No pagamento de todas as medições:

I – Exigir cópia da folha de pagamento de pessoal da obra e respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês anterior;

II – Exigir guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, e informações a Previdência Social-GFIP da mão-de-obra alocada na obra, referente ao mês anterior;

III – Exigir Guia da Previdência Social-GPS, vinculada à matrícula CEI da obra referente ao mês anterior;

IV – Exigir prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V – Exigir prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Exigir prova da inexistência de débitos, inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos da Lei n.º 12.440/2011.

Art. 5º. A fase de liquidação de despesa, na gestão 2021/2024, preparatória para o pagamento de medição de obra, deve constar certidão emitida pelo Gestor de Contrato das Obras de Convênio de Verbas Públicas, como foram preenchidos os requisitos do artigo 4º, §1º e § 2º e seus incisos, para posterior efetuação do pagamento.

Art. 6º. O setor de pagamento do Município de Cacimbas será responsável por qualquer desembolso financeiro, que contenha Recurso Público, referente a obras de convênios ou recursos próprios, caso efetue o pagamento, sem a prévia certidão constante no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS (PB), EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cacimbas - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 01/2021 CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o Cargo Comissionado de **Secretário de Finanças** da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, o SR. WELLITON LUSTOSA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º 3208891 – SSP-PB e C.P.F. n.º 065.977.014-88.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 06

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 05/2021 CACIMBAS-PB,
04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 7972168 – SDS-PE e C.P.F. n.º 069.542.064-07, para o Cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacicimbas, Estado da Paraíba, Fundo Municipal inscrito no CNPJ 10.541.009/0001-63.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 06/2021 CACIMBAS-PB,
04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o horário de funcionamento do expediente no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cacicimbas/PB, enquanto durar a pandemia da COVID-19;

Art. 2.º O horário de expediente com atendimento ao público, será em todos os dias úteis, no período de 08h00 às 12h00; e das 14h00 às 17h00, funcionará apenas expediente interno.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Órgão de Divulgação Oficial dos Atos Administrativos

Criado pela Lei Municipal n.º 008/97, de 02 de Fevereiro de 1997.

CACIMBAS-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.

TIRAGEM: 500 EXEMPLARES

PÁGINA 07

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 07/2021 **CACIMBAS-PB,**
04 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E LEI MUNICIPAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para o Cargo Comissionado de **Secretário de Ação Social** da Prefeitura Municipal de Cacicimbas-PB, o SR. KÁSSIO KLAY VILAR ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º 3264551 – SSDS-PB e C.P.F. n.º 065.779.014-14.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-